

PROJETO DE LEI N.º 004/2026

DATA: 26.01.2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a adquirir por meio de Desapropriação Amigável ou Judicial, o imóvel abaixo especificado e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir por meio de desapropriação amigável ou judicial o seguinte imóvel:

IMÓVEL URBANO descrito na matrícula 7.067 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Lote n. 2, da quadra n. 55, localizado na rua Marcelino Champagnat, esquina com rua Fernando Ferrari, centro, Itapejara D'Oeste/PR, com área de terreno de 4.312,34m² e área de edificação de 3.118,29m², nas coordenadas geográficas 25°58'09.3"S 52°48'55.9"W, avaliado em 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º. O pagamento do imóvel poderá ser feito pelas seguintes formas:

I – Mediante recursos repassados pelo Estado do Paraná, complementado com financiamento a ser realizado pelo Município de Itapejara D'Oeste/PR;

II – Mediante recursos próprios do Município de Itapejara D'Oeste/PR.

§ 1º. Na hipótese de o pagamento ser feito na forma do inciso II, o valor será dividido em parcelas de igual valor, com periodicidade máxima semestral, devendo ser integralmente pago até a data de 31/12/2028, e o valor sofrerá incidência de correção monetária pelo IPCA (índice oficial do Município).

§ 2º. Na hipótese de os recursos advindos do Estado não serem repassados no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, o Chefe do Poder Executivo está autorizado a fazer o pagamento da parcela ajustada com recursos próprios do Município. Feita a transferência dos recursos pelo Estado ao Município, e realizado o efetivo repasse ao proprietário, este terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fazer a restituição dos valores pagos antecipadamente pelo Município, corrigido pelos mesmos parâmetros fixados no § 1º.

§ 3º. Na hipótese do § 2º, o Município exigirá do proprietário seguro garantia do valor referente aos valores pagos com recursos próprios do Município, formalizando em contrato administrativo as condições do negócio.

Art. 3º. No caso de o pagamento ser realizado pelo Município, as despesas de correção por conta da seguinte rubrica orçamentária:

0600 Depto de Educação

0601 Divisão de Educação

123610013.1.013 Infraestrutura Escolar

4.4.90.61 Aquisição de Imóveis

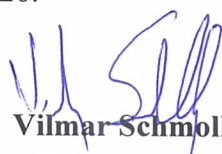
Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária 06.01 12.361.0013.1.013, natureza da despesa 4.4.90.61, fonte 103 da Lei Orçamentária nº 2.239 de 02/12/2025, para 2026.

Art. 4º. A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de Escritura Pública e posterior registro na matrícula no imóvel.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo desde já autorizado em receber por doação sem encargos os seguintes bens móveis, detalhados no ANEXO 1 desta Lei, que guardam o imóvel objeto de desapropriação: equipamentos, instalações e mobiliários descritos no inventário patrimonial elaborado em 16/12/2025 pela União Champagnat de Educação, e que se estão disponíveis nos seguintes ambientes: quarto e apartamentos, sala de descompressão, hall superior, sala de TI, auditório “Boa Mãe”, auditório “Marcelino Champagnat”, sala coworking, sala de reunião, escritório, CMJ store, hall de entrada, sala de interioridades, sala de coordenação, refeitório e sala externa, copa, cozinha, despensa para alimentos, despensa para utensílio de cozinhas, lavanderia, sala de manutenção, central de gás, depósito de material de higienização, almoxarifado, área externa, gruta, capela, sacristia, sala de juventudes, salão subsolo e sala 44 subsolo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro de 2026.



Vilmar Schmoller
Prefeito Municipal